



Câmara de Vereadores de Muritiba

Estado da Bahia

Protocolo n.º 8549

Em 10/11/2008

ESTADO DA BAHIA

Edson da Silva Costa

Aux. Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA

LEI 811/2008 DE 24 DE OUTUBRO DE 2008

PUBLICADO SANCIONADO

Em 24/10/08 Em 24/10/08

"Acrescenta Inciso e Parágrafo ao artigo 34 da Lei Municipal nº 583/98 que Dispõe sobre o Plano de Carreira e Vencimento dos Servidores do Magistério Público do Município de Muritiba e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL MURITIBA, ESTADO DA BAHIA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam acrescentados ao artigo 34 da Lei Municipal nº 583/98 o Inciso VI e o parágrafo único que terão a seguinte redação:

"Art. 34 -

VI – Abono de Resíduo do FUNDEB.

Parágrafo único – O resíduo do FUNDEB será partilhado anualmente entre os Servidores do Magistério Municipal, até 31 de dezembro de cada ano, de acordo com os critérios definidos em conjunto pela Secretaria de Educação, Sindicato dos Servidores Públicos Municipais e Conselho Municipal de Educação, com posterior Regulamentação mediante Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da Dotação orçamentária em vigor, ficando o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a mediante Decreto promover as alterações orçamentárias que se façam necessárias ao seu cumprimento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Muritiba, em 03 de outubro de 2008.

Roque Luiz Dias dos Santos
Prefeito

Rua Dr. Pedro Cortes nº 26 – Centro – Muritiba – Bahia
CEP 44340-000 – Telefax (75) 3424-2811 CNPJ 13.828.504/0001-46